



de Justiça para apuração de eventual tipicidade penal. Após deliberação unânime entre os demais Pares, a Presidência do Colegiado deferiu o requerimento do *Parquet*; **V) VOTO DE PESAR** - Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos, Durval Aires Filho, Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do Livramento Alves Magalhães, todos integrantes dessa e. Câmara, conjuntamente propuseram voto de profundo pesar e solidariedade pelo recente e lamentável falecimento do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Michel Pinheiro. Acostaram-se ao voto o Excelentíssimo Senhor Doutor João Eduardo Cortez, representante do Ministério Público do Estado do Ceará, e a Excelentíssima Senhora Doutora Leila Maria Carvalho Costa, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Outrossim, o Excelentíssimo Senhor Doutor João Eduardo Cortez, membro do *Parquet* oficiante nessa e. Câmara, requereu a extensão do referido voto de pesar a Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares, em virtude de seu laço familiar com o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Michel Pinheiro, o que foi devidamente aprovado pelos Nobres Desembargadores componentes da e. 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acostando-se igualmente a Defensoria Pública do Estado do Ceará; **VI) VOTO DE PARABÉNS** - Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos, Durval Aires Filho, Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do Livramento Alves Magalhães, todos integrantes dessa e. Câmara, conjuntamente propuseram voto de congratulações pelo Dia da Defensora, do Defensor e da Defensoria Pública a ocorrer no próximo dia 19 de maio do corrente ano. Acostou-se ao voto o Excelentíssimo Senhor Doutor João Eduardo Cortez, representante da d. Procuradoria de Justiça. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente em sessão por videoconferência o estagiário Cláudio Vicemar Queiroz. Fortaleza, 18 de maio de 2021. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 03, do dia 29 de março de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, FRANCISCA ADELINDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado - Port. nº 561/2021). Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620962-21.2021.8.06.0000, de Aurora, em que é requerente JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao Dr. Luciano Alves Daniel (OAB: 14941/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, o eminente relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer para dar parcialmente provimento à Revisão Criminal ajuizada. A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA divergiu do relator, votando pelo não conhecimento da ação revisional, no que foi seguida pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz Convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencido o voto do relator, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto divergente da Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA, designada para lavar o acórdão. 1.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639800-46.2020.8.06.0000, do Crato, em que é requerente MILTON LOPIS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO



DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra à Dra. Vanessa da Silva (OAB Nº 425792/SP), advogada do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, a eminente Relatora passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 1.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638372-29.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente IGOR RAFAEL CHAVES DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639071-20.2020.8.06.0000, de Limoeiro do Norte, em que é requerente FRANCISCO LEONEUDO EDUARDO AMORIM e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621789-32.2021.8.06.000, de Maracanaú, em que é requerente GUTEMBERG VIANA PESSOA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu FRANCISCO GLEITON PORFÍRIO DE MORAIS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente o pedido de revisão, tudo em conformidade com o voto do relator. 1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638922-24.2020.8.06.0000, de Caucaia, em que é requerente GILVAN MARCELINO COSTA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu PAULO DE TASSIO DOS SANTOS LIMA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620292-80.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente VICENTE DE PAULA DOS SANTOS FILHO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu WASHINGTON SALES PORTO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 1.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621077-42.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente ÉRICA COELHO BELO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou-a parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628568-37.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente ANTÔNIO MAIRTON SALES DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 561/2021). --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Em seguida o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, passou a proferir o voto no sentido de conhecer para julgar procedente a ação revisional. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz Convocado), FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vênias para divergir do relator, votando pelo improvimento da ação revisional. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638276-14.2020.8.06.0000, de Russas, em que é requerente JOSÉ AGNALDO JALES FREIRE, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, correu FRANCISCO ARNALDO JALES FREIRE e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 561/2021). --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Ação Revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620156-20.2020.8.06.0000, de Massapê, em que é requerente FRANCISCO CLEUTON FAUSTINO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 561/2021). --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. 1.12 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000027-09.2021.8.06.0000, de Limoeiro do Norte, em que é requerente JOSÉ OSIEL SANTIAGO DO NORTE, corréus AQUESON ROSE AMARANTE CASTELO BRANCO, JOSÉ RONYCLÉCIO DE SOUSA ALMEIDA e JOSÉ ELVIS DE OLIVEIRA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0005134-93.2017.8.06.0155 seja realizado na comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 1.13 – EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0621632-93.2020.8.06.0000/50000, de Tianguá, em que são embargantes VENCESLAU COSTA RODRIGUES e RAFAEL SEVERINO DE ALBUQUERQUE e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. 1.14 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638925-76.2020.8.06.0000, de Quixadá, em que é requerente FÁBIO JANDSON GOMES DE SOUSA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FÁBIO OLIVEIRA RABELO, DAVID WILLIAM LÁZARO, EDNEUDO OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO NEUTON BARBOSA FREIRE, JOÃO VICTOR DA SILVA e AROLDI CABRAL SAMPAIO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 1.15 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0639086-86.2020.8.06.0000, de Jaguaratama, em que é requerente FRANCISCO VANDERLIUSON DE QUEIROZ e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido, desaforando-se o julgamento para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. 1.16 – EXTRA-PAUTA: AGRAVO REGIMENTAL Nº 0632177-62.2019.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante EVERARDO CAMURÇA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, passou a proferir o voto no sentido de conhecer para dar improvimento ao agravo. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vênias para divergir do voto do relator no que concerne à dosimetria da pena. Na sequência, o Desembargador relator pediu vista dos autos para reexame. Adiado o



juízo. 1.17 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622741-11.2021.8.06.0000, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos IZAIAS MACIEL DA COSTA e ALINE ÉRIKA LOPES BIÉ, sendo relator o Desembargador SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido, para fins de julgar-lhe provido, nos termos do voto do Relator. 2 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – EXTRA-PAUTA: AGRAVO REGIMENTAL Nº 0632177-62.2019.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante EVERARDO CAMURÇA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. 3 – DIVERSOS: 3.1 – A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA indagou ao Presidente da mesa acerca do assunto que se encontra pendente, que trata do questionamento levantado pelo Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, quanto à ordem das falas das partes e do representante do Ministério Público nos processos apreciados nas Sessões Criminais. Em seguida, ratificou seu entendimento, acompanhando o posicionamento do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, ou seja, seguir a regra do Regimento, porém, se a defesa recorrer, deverá ser ouvido o Ministério Público. Após, a Dra. VANJA FONTENELE PONTES, representante do Ministério Público, se manifestou, mantendo seu entendimento quanto à inalteração do Regimento Interno, mas, reafirmando que não se opõe em falar antes ou depois da parte. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA se posicionou contrário ao entendimento dos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, convergiu para a manutenção do Regimento. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de abril de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Criminal

0626361-31.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo. Impetrante: Jose Anderson Amancio de Oliveira. Paciente: Rafael Lucas Dias da Silva. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a medida liminar pleiteada. Publique-se e intemem-se. Encaminhem-se os autos ao setor competente, a fim de proceder a distribuição do processo ao Relator natural, na forma regimental. Expedientes necessários. Fortaleza, 02 de maio de 2021. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Desembargador Plantonista

0626361-31.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo. Impetrante: Jose Anderson Amancio de Oliveira. Paciente: Rafael Lucas Dias da Silva. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante de todo o exposto, defiro parcialmente a liminar, devendo ser expedido pelo magistrado a quo, mediante compromisso do paciente de cumprir as medidas cautelares impostas, alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Ressalto que a liminar deferida, embora resvale no conhecimento prévio do direito postulado em juízo, tendo como base uma cognição prévia e norteada pela fumaça do bom direito e pelo perigo da demora, não consiste em julgamento definitivo. Neste, o mérito será apreciado após juntada das informações do juízo de origem e de parecer elaborado pelo Ministério Público. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca do feito originário. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de maio de 2021

0627048-08.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Fabrício de Sousa Campos. Paciente: José Adilaisson Oliveira dos Santos. Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB: 9983/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de maio de 2021 DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora